Teresina 14:09 2017
Carle Fundle Freiton Marino
laria Fornanda Freita Marino
12 Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

partes de plenó acordo em tudo o que se encontra exposto, estas assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina (PI), 07 de agosto de 2017. EIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina, Autorizante. LUIZ OTÁVIO DE LIMA. Representante Legal da Luiz Otávio de Lima. ME, Autorizatária.

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO. O MUNICÍPIO DE TE-RESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Famo, Senhor Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO de um lado, e. de outro. JOSÉ MARCELO ALBURQUERQUE E. SH.VA. com RG nº 298.082 - SSP/PI c CPF sob o nº 015.613.673-20 residente e domicifiado na Rua Orquidea, nº 430, 1154, apartamento 1600, bairro Jóquei Clube. Teresina PI e PAULO MARCELINO MACEDO T.WARES, com RG nº 1,409,053- SSP CE e CPF sob o nº 311,921,813readente e domiciliado na Rua Jornalista Jose Patricio Franço, nº 4870, Buirro Recanto das Palmeiras, Teresina/Pl, conforme os autos do Processo Administrativo de nº 047,2278/2014, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, consoante as clausulas a seguir explicitadas: CLAUSULA PRIMEIRA. O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incideme sobre uma sobra de terreno foreiro municipal situado no 3º quartetrão urbano, serie nascente da Rua Sete de Setembrot Praça João Luis Ferreira, zona norte desta capital). Bairro Centro, com o Registro Cartorário de nº R-13-2.915, às fls. 50v, no Livro Geral nº 2-AM, do Cartório do 4º Oficio de Notas e Registro de Imóveis, conforme fls. nº 07, do Processo Administrativo 647,2278/2014, CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, corresponde a dez foros, um laudémio e ITBI. Estes foram devidamente pagos, de acordo com os documentos constantes as fls. 114 do processo administrativo nº 047.2278/2014. CLAUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o movel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 e/c. o art. 2038 do Novo Código Civil e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. CLÁUSULA QUARTA. Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167. II. "2", da Lei de Registros Publicos, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina. 10 de agosto de 2017, FIRMINO DA SILVFIRA SOARES FILHO, Prefetto de Teresina, JOSÉ MARCELO ALBURQUERQUE ESILVA, CPE nº 015.613.673-20, PAULO MARCELINO MACEDO TAVARES, CPF nº

PERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, O MUNICI-DF TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo, Sr. Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEI-RA SOARES FILHO & a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUL FUFSPI, Pessoa Jurídica de Direito Publico Inferno, mantenedora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUIs com sede e foro na Cidade de Teresina - Pf. situada na Rua João, n.º 2231, Pirajá, inscrita no CNPJ sob o n.º 07-471, 758-0001-57, representada neste ato pelo Reitor da UESPI, **Dr**. NOUGA CARDOSO BATISTA, divorciado, RG n. 1986951 SSP-PL CPF nº 479,002,373-72 residente e domiciliado na Rua Governador Joca Pires, nº 2070. Baurto de Fátima, CEP: 64049-522. Teresina-PI, celebram entre si o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO. de acordo com o Processo Administrativo nº 047.04259:2016 e consoante as clausulas a seguir explicitadas: CLAUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimonio público municipal, uma area à Rua Espírito Santo, nº 996, bairro Pirajá, com as medições abaixo de acordo com as plantas e memorial descritivo de fls. 20 e 21: FRENTE 201.89m (duzentos e um vírgula oitenta e nove metros). limitando-se com a Rua Espírito Santo (Decreto-Lei nº 041-21/08/34): FUNDO: 20.67m-45.66m+116.52 (vinte virgula sessenta e sete mais quarenta e cinco virgula sessenta e seis metros mais cento e dezesseis virgula cinquenta e dois) limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Piraja - AGESPISA: LADO DIREITO: 58.10m (cinquenta e oito virgula dez metros). limitando-se com Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural SDR, LADO ESQUERDO: 68,85m (sessenta e oito virgula oitenta e emen metros), limitando-se com Estação de Tratamento de Esgoto do Pirajá AGI SPISA, com área total de 11.649.07m² (onze mil seiscentos e quarenta e nove virgula sete metros quadrados) e perimetro de 511.69m (quinhentos e onze virgula sessenta e nove metros). CLÁUSULA SEGUNDA: O mio el ora permitido destinar-soca ao funcionamento Centro de Tecnología e Urbanismo - CTU e Centro de Ciéncias Agrárias - CCA, para pesquisa, ensino e extensão, não podendo ter seu uso desviado para outras finalidades. CLAUSULA TERCFIRA: O presente termo poderá, a qualquer tempo e por

ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permitente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário; CLÁUSU-LA QUARTA: É vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permitente, sob pena da imediata rescisão deste termo: CLÁUSULA QUINTA: O Poder Permitente não assume, pela permissão em tela, qualquer ônus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel: CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permitente, abandonar o bem, ou deixar de afetá-lo ao uso previsto neste termo. CLÁUSULA SÉTIMA: A Permissionária se obriga a comunicar ao Poder Concedente, tão logo ocorram, quaisquer investidas de terceiros tendentes à turbação ou ao esbulho da posse do imóvel: CLAUSULA OITAVA: A presente permissão de uso é conferida a título gratuito, competindo ao permissionario, ainda, proceder pontualmente ao pagamento de todos os ônus ou tributos cujo fato gerador seja a posse ou dominio do bem permitido. facultando-se ao Poder Permitente reseindir unilateralmente esta permissão na hipótese de inadimplemento do Permissionário em relação a qualquer tributo que integre a sua competência impositiva. CLÁUSULA NONA: O vertente termo será extinto, sem qualquer onus para o Poder Permitente ou para o Permissionário, na hipótese da ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou de força maior que torne inviável o emprego do bem aos fins estabelecidos, desde que para a ocorrência do evento um ou outro não tenham concorrido: CLÁUSULA DÉCIMA: A retomada do bem, por inictativa do Poder Permitente, dar-se-á mediante ato fundamentado do Chefe do Executivo, em cujos termos será obrigatoriamente declinado o interesse público que se queira resguardar ou, se for o caso, a obrigação eventualmente descumprida pela Permissionária, podendo o ato de rescisão ser executado unilateralmente; CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Tão logo publicado o resumo deste ajuste no Diário Oficial do Municipio, faculta-se ao Permissionario, imitir-se no uso do imovel concedido, por cuja integridade a partir de então se responsabilizará. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Incumbe ao Permitente, dentre outras atribuições previstas neste contrato, fiscalizar permanentemente a execução desta permissão, aplicar as penalidades cabiveis, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta permissão; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Incumbe ao Permissionário, dentre outras atribuições previstas neste contrato, zelar pela integridade do imóvel concedido, bem como cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais desta concessão; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 8.666/93. E. por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE permissão DE USO. perante 02 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma. destinando-se uma via para cada uma das partes. Teresina, 01 de agosto de 2017. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, Prefeito do Municipio de Teresina, Permitente, NOUGA CARDOSO BATISTA, Reitor da Universidade Estadual do Piaui, Permissionária.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. O MUNI-CIPIO DE TERESINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARÉS FILHO e a ARQUIDIOCESE DE TERESINA, com sede à Avenida Frei Serafim, nº1693, bairro Centro, Teresina-Piaui, CNPJ nº 06.516.967/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Nonato Costa Reis, brasileiro, casado, bancário, com RG nº 369,584 SSP PL CPF nº 274,929.663-34, residente e domicifiado no Conjunto Mocambinho III, Quadra 16, Casa 26, Setor E, Teresina-PL celebram entre si o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, de acordo com o Processo Administrativo nº 050.06109/2013 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas: CLAUSULA PRIMEIRA: A presente permissão de uso tem por objeto o bem pertencente ao patrimônio público municipal. Uma área situada na Rua João Francisco Ferry, nº 1364, bairro Buenos Aires, com as medições abaixo: "FRENTF: 9,87m (nove virgula oitenta e sete metros): FUNDOS: 9,87m (nove virgula oitenta e sete metros); F.DIRFITO; 34,25 (trinta e quatro virgula vinte e cinco metros); F. ESQUERDO: 34.25 (trinta e quatro virgula vinte e cinco metros); perfazendo uma área total de 338,05m2 (trezentos e trinta e oito virgula cinco metros quadrados) e perimetro de 88.24m (oitenta e oito virgula vinte e quatro metros), conforme croqui e Memorial Descritivo de fl. 05, do Processo Administrativo de nº 050.06109 2013 CLÁUSULA SEGUNDA: A Permissão de Uso em tela dar-se-á em favor da ARQUIDIOCESE DE TERESINA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, considerando a necessidade de instalação do projeto social de desenvolvimento de atividades da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa (Projeto de fls. 34 a 92), constante no Processo Administrativo de nº 050.06109/2013. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo poderá. a qualquer tempo e por ato fundamentado, ser revogado pelo Poder Permitente, tão logo o interesse público o recomende, respeitados os direitos do Permissionário: CLÁUSULA QUARTA: E vedada a cessão do uso do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa anuência do Poder Permitente. sob pena da imediata rescisão deste termo: CLÁUSULA QUINTA: O Poder Permitente não assume, pela permissão em tela, qualquer onus relativo ao soerguimento ou à conservação das benfeitorias e acessões introduzidas no imóvel: CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao Permissionário, sem prévia concordância do Poder Permitente, abandonar o bem, ou deixar de afeta-